

Assunto Recurso PP 03/2020

De Giselle Morais <gisellemorais@alfamed.com>
Para <licita@matoscosta.sc.gov.br>
Cópia 'LEANDRO DA SILVA GORGES' <leandro.yelo@hotmail.com>, <ledianepinheiro@alfamed.com>
Data 20-08-2020 17:19



- RECURSO.pdf (~408 KB)
- 761157-Manual-Técnico-Compact-Senoidal-1000VA-V02.pdf (~5.2 MB)

Prezados, boa tarde.

Envio em anexo Recurso Administrativo em relação ao Pregão Presencial 03/2020.

Desde já agradeço pela atenção e aguardo breve retorno.

Atenciosamente,

Best regards,

Giselle Morais

Analista de Produto

Product Analyst

+55 31 99269-7831 / 3681-6388 - Ramal 3008

gisellemorais@alfamed.com

www.alfamed.com

Equipe Compartilhada de Inteligência



À ILMA. SRA. ELIANE APARECIDA CASTILHO – PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

Ref. Pregão Presencial nº 03/2020 – FMS – Menor preço por lote.



ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA., ora Recorrente, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.405.384/0001-49, com sede à Rua Hum, 80 A – Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, em Lagoa Santa / MG, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., com fulcro no art. 4º, XVII da Lei 10.520/02, bem como pela Lei 8.666/93 art. 109, inciso I, na condição de licitante, apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, face da decisão que declarou a **SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**, vencedora do certame, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

A Lei nº 10.520/02, que regulamenta o presente certame, dispõe em seu art. 4º, inciso XVIII que qualquer licitante poderá apresentar suas razões de recurso no prazo de 03 (três) dias na seguinte forma:

Art. 4º (...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

De maneira semelhante o Edital, em seu item 8.1 dispõe que:



8.1 - Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso. As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

Manifestada a intenção de recurso em 18/08/2020 e apresentada as razões na presente data, tem-se que o mesmo é tempestivo.

Neste esteio, tem-se que as presentes razões, serem recebidas, conhecidas e ao final, a elas dado provimento.

II - DA SINOPSE DO PREGÃO:

A Recorrente é uma empresa especializada e atuante no mercado médico-hospitalar, fabricando aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, fornecendo-os em todo o território nacional.

Assim, interessou-se em participar da disputa do Pregão Presencial nº 03/2020, que tem como objeto a aquisição de aparelho de ultrassonografia com doppler colorido, equipado com impressora laser colorida e nobreak, destinado ao atendimento dos usuários do Município de Matos Costas, conforme descrição constante do Termo de Referência deste Edital, vinculado a Portaria nº 179/SEF de 14/07/2020 - Emendas Impositivas - Transferências Especiais.

O pregão foi efetivamente aberto, em data estabelecida no Edital, e após todo o trâmite dos procedimentos devidos, a Recorrida se sagrou vencedora da disputa, ofertado o equipamento Vinno X1, no valor de R\$ 61.400,00 (sessenta e um mil e quatrocentos reais).

Todavia, ao analisar o equipamento ofertado pela Recorrida com a cautela que lhe é peculiar, verificou-se que o mesmo não atende as exigências técnicas impostas no edital, não merecendo albergue a decisão que a declarou vencedora da disputa.



III – DAS RAZÕES RECURSAIS:

III.1 - DO EQUIPAMENTO OFERTADO PELA RECORRIDA — NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

O certame em epígrafe tem como objeto a aquisição de aparelho de ultrassonografia com doppler colorido, equipado com impressora laser colorida e nobreak, com características técnicas especificadas no edital.

Neste esteio, a Recorrida ofertou o equipamento de fabricação própria, modelo X1, da marca VINNO, fabricante VINNO TECHNOLOGY, registrado na ANVISA sob o nº 80102512113.

Ocorre que, ao analisar as especificações técnicas postas no instrumento convocatório, em cotejo com a proposta apresentada Recorrida, é possível verificar que o mesmo **não atende as exigências editalícias**, conforme restará pontualmente demonstrado:

a) Da exigência de nobreak de no mínimo 2Kva:

Preclara Pregoeira, conforme se depreende do texto editalício, o equipamento ofertado deverá possuir um nobreak de no mínimo 2Kva:

Acessórios: 01 impressora laser color e 01 no-break de no mínimo 2 Kva.
Garantia mínima de 12 meses.

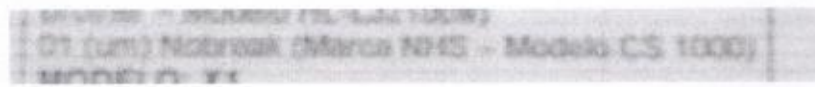
Nesse sentido cumpre esclarecer que a função do *nobreak* é de suma importância para o correto funcionamento do equipamento, vez que preserva a integridade do computador, que é o cérebro da operação do mesmo.

O computador detém toda a inteligência do equipamento, e deve ser preservado a todo custo por também reter algumas imagens tomadas pelo aparelho.

Ademais, caso ocorra falha de rede, ou sobrecarga da mesma, o *nobreak* será o responsável por preservar a integridade da inteligência do equipamento.

Ocorre que ao analisar a composição da proposta apresentada pela Recorrida, é possível verificar que a mesma não atende os termos exigidos em edital.

A Recorrida oferta 01 (um) nobreak da marca NHS, modelo CS 1000, vejamos:



Ocorre ao analisar o Manual Técnico do nobreak ofertado, é possível perceber que o mesmo não atende a exigência editalícia, vez que possui apenas 1Kva (doc. anexo):

SAÍDA	
Potência de saída nominal	1000VA / 600W
Capacidade de saída	600VA

Diante de tal cenário, é indubitável afirmar que não há atendimento integral da descrição deste item, uma vez que neste ponto a Recorrida não atende as especificações.

Frise-se que tal situação causa notório desatendimento ao o interesse público que teria motivado a licitação, bem como violando os princípios norteadores do certame, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como da própria Legislação Federal Nº 8.666/93 que rege os procedimentos licitatórios.

Não bastasse, é de clareza solar que, declarar a Recorrida como vencedora do certame, fere de morte o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**



Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; [grifos acrescidos]

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o do julgamento objetivo, da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, in PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se



preendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho, in **CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 236.:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.”

Como bem destaca Fernanda Marinela, in **MARINELA DE SOUSA SÁNTOS, Fernanda. Direito Administrativo**. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

“Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o

edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.

Certo é que, à Administração Pública, também é vedada a oferta de vantagens, devendo se ater estritamente às regras de seleção aos critérios fixados no Edital do certame.



Nesse diapasão, dispõe que:

7.1 (...)Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, e que forem superiores aos valores máximos admitidos por item, conforme **Termo de Referência** do Edital (modelo sugestivo no Anexo III do Edital).

Ora, se a Recorrida não atendeu ao edital, não há falar em classificá-la, ou, habilitá-la, sob pena de se estar desferindo tratamento desigual.

Além disso, insta salientar que tal situação traz uma considerável violação ao princípio da competitividade, vez que diversas empresas podem ter deixado de participar do certame por não atenderem a tal exigência.

Não suficiente, é imperioso trazer à baila que a igualdade na licitação significa que todos os interessados em contratar com a Administração Pública devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.

Neste cenário, inexorável a conclusão de ser a Recorrida inabilitada, anulando-se o ato ora combatido, ante o não atendimento às exigências editalícias, ferindo de morte o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como aos princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, do julgamento objetivo e da vedação à oferta de vantagens.

III.2 – DA SEGURANÇA NA AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO OFERTADO – DA EXIGÊNCIA DE PROFUNDIDADE DE PENETRAÇÃO DE NO MÍNIMO 30CM:

O edital é claro e cristalino ao exigir que o equipamento ofertado possua uma profundidade de penetração de no mínimo 30cm (trinta centímetros).

Ocorre que ao realizar a leitura da Proposta Comercial apresentada pela Recorrida, é possível perceber que não há nenhum tipo de menção



sobre a característica técnica referente à exigência em destaque, o que por si só já torna a contratação insegura e temerária.

Não pairam dúvidas de que manter a Recorrida vencedora do certame, estar-se-á a Administração Pública diante contratação temerária, vez que não há certeza sobre as especificações técnicas do equipamento ofertado pela mesma.

Frise-se que ao verificar o catálogo do equipamento ofertado, VINNO X1, é possível perceber que o mesmo também não faz menção sobre o atendimento da exigência imposta no instrumento convocatório (doc. anexo).

Mas não é só. Cumpre esclarecer que ao consultar a ANVISA, a Recorrente foi surpreendida com a informação de que não consta nenhuma documentação técnica (ex: manual técnico) do equipamento ofertado no sistema daquele órgão, o que gera absurda estranheza.

Ora, o equipamento não possui manual técnico registrado perante a Agência Reguladora.

Ora, é obrigação dos fabricantes, comerciantes, revendedores e distribuidores que os produtos comercializados estejam com manual técnico contendo todas as características registradas na ANVISA, sob pena de proibição de comercialização e infração sanitária.

Nobre Pregoeira é cediço que o manual técnico seria meio hábil a se comprovar que o equipamento atenderia ao edital, de forma segura, a evitar quaisquer surpresas durante a execução do contrato, vez que o mesmo apenas é reconhecimento pelo órgão fiscalizador, após uma série de análises e testes que comprovem suas reais características técnicas.

Logos, sendo o manual técnico o documento contem todas as características relevantes de funcionamento, operação e construção do equipamento e, em se tratando de uma junção diversos componentes, com diversos registros diversos, a Administração Pública está diante de uma contratação insegura e temerária, vez que não há certeza sobre as características do bem ofertado

Não obstante, é sabido que a indisponibilidade do interesse público significa que os interesses pertencentes à coletividade não se colocam sob a livre disposição de quem quer que seja, inclusive do administrador.

Trata-se de interesses em relação aos quais incumbe apenas curá-los, no sentido de cuidar de tais interesses.

O interesse público justifica o regime jurídico administrativo e pode ser compreendido como o próprio interesse social, o interesse da coletividade como um todo.

Assim, sempre deve buscar realização de objetivos voltados para os fins públicos, continuidade do serviço público, princípio da publicidade, e, por fim, a inalienabilidade dos bens e direitos concernentes a interesses públicos.

Face ao exposto, a anulação do ato que declarou a Recorrida vencedora do item do certame, é medida que se impõe.

IV – DOS PEDIDOS:

Face ao exposto, vem respeitosamente perante V.Sa., para melhor atender ao interesse público, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, vantajosidade, instrumentalidade das formas, razoabilidade e proporcionalidade, bem como a todo bojo normativo que rege os procedimentos licitatório, e ao entendimento do TCU, que seja anulada a decisão que declarou a Recorrida vencedora do certame bem como os demais atos posteriormente praticados.

Outrossim, restando entendimento diverso, requer a remessa imediata dos autos à Autoridade Superiora, para apreciação deste pleito.

R. deferimento

Lagoa Santa, 20 de agosto de 2020.

LEDIANE ALVES
PINHEIRO:00401
249670

Assinado de forma digital
por LEDIANE ALVES
PINHEIRO:00401249670
Dados: 2020.08.20 14:58:11
-03'00'

ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA.

Representante Legal.

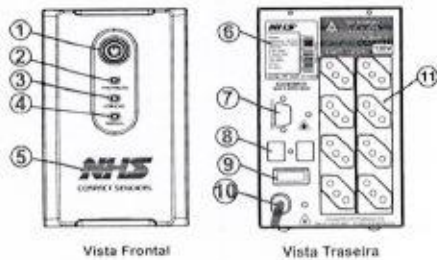


Parabéns!
VOCÊ ACABA DE ADQUIRIR UM NOBREAK COM A QUALIDADE NHS. CONHEÇA TODAS AS VANTAGENS QUE ESSE PRODUTO PODE OFERECER, UTILIZANDO TODOS OS RECURSOS DISPONÍVEIS NESSE MODELO.



MANUAL DO USUÁRIO
NOBREAK SENOIDAL
COMPACT
SENOIDAL 1000VA

Compact Senoidal 1000VA



1. Botão liga/desliga
2. Led de indicação proteção
3. Led de indicação atenção
4. Led de indicação normal
5. Indicação do modelo
6. Etiqueta de identificação do produto
7. Interface de comunicação (opcional)
8. Proteção para Fax/ net (opcional)
9. Fusível de entrada AC
10. Cabo de alimentação AC Padrão NBR 14136
11. Tomadas de saída padrão NBR 14136



imagem ilustrativa

www.nhs.com.br

DESCRIÇÃO	Compact Senoidal 1000VA
ENTRADA	
Tensão de entrada nominal	Bivolt Automático
Frequência de entrada	47Hz à 63Hz
Faixa de entrada	94V-144V (para 120V) / 176V-264V (para 220V)
SAÍDA	
Potência de saída nominal	1000VA / 600W
Potência de pico	860W
Tensão de saída nominal	120V ¹⁾
Frequência de saída em modo bateria	50Hz ou 60Hz
Tempo de acionamento do inversor	<0,8ms
Forma de onda em modo inversor	Senoidal
Estágios de regulação	4
Operação típica	3 micros + 1 impressora
BATERIA	
Quantidade	2x7Ah
Tipo da bateria	Selada
Tempo de recarga da bateria	3h a 6h após 90% descarregada
Autonomia típica ²⁾	7min
Autonomia plena carga ³⁾	3min
Autonomia meia carga ³⁾	12min
Vida útil da bateria	Entre 2 e 5 anos, conforme número de ciclos de descarga e da temperatura ambiente
PROTEÇÕES	
Curto-circuito na saída	Sim
Sobrecarga na saída	Sim
Descarga total da bateria	Sim
Sensor de carga mínima	Sim
MECÂNICA	
Dimensões(C x L x A [mm])	332 x 115 x 182
Peso aproximado	12,15Kg
Gabinete	Torre
AMBIENTE	
Temperatura de operação	0°C à 40°C
Umidade relativa	0 à 90% sem condensação

Características gerais

- Nobreak controlado por DSP (Processador Digital de Sinais);
- Forma de onda senoidal pura e com controle digital;
- Tecnologia de componentes SMD na montagem da placa;
- Auto teste para verificação das condições iniciais do equipamento;
- Sinalização visual e sonora com todas as condições do equipamento, da bateria e da rede, incluindo potência consumida, potência excessiva, bateria baixa, falha de rede;
- Comutação livre de transitórios pois rede e inversor são perfeitamente sincronizados (PLL);
- Função TRUE RMS com melhor qualidade na regulação de saída;
- Distorção harmônica menor que 5% a meia carga;
- Baterias seladas tipo VRLA internas de primeira linha e à prova de vazamento;
- Reiligamento automático no retorno da rede elétrica garantindo maior tempo de vida útil da bateria;
- Gerenciamento de bateria que avisa quando a bateria precisa ser substituída;
- Corrente de carga da bateria com controle digital nos estágios de carga, equalização e flutuação;
- DC Start - pode ser ligado mesmo na ausência da rede elétrica com bateria carregada;
- Estabilidade na frequência de saída devido ao uso de cristal com precisão melhor que 0.1%;
- Permite ser utilizado com grupo gerador devido à sua ampla faixa de frequência na entrada (47Hz 63Hz);
- Frequência de saída do nobreak de acordo com a frequência da rede elétrica;
- Proteções:
 - Contra surtos de tensão através de filtro de linha e varistor óxido metálico que atenua efeitos de descargas atmosféricas;
 - Contra curto-circuito no inversor e na rede elétrica;
 - Sobrecarga temporizada com alarme auditivo na rede e inversor para evitar queima do transformador ou inversor;
 - Desligamento e proteção contra descarga profunda da bateria;
 - Chave liga/desliga temporizada para evitar desligamento acidental;
 - Porta-fusível com unidade reserva;
 - 8 tomadas na saída;
 - Bivolt automático na entrada;
 - Tensão de saída nominal padrão 120V, permitindo configurar para saída 220V através de seleção interna;
 - Proteção telefônica padrão RJ 11 (opcional);
 - Software de monitoração e armazenamento contínuo das medidas de tensão, potência e estado geral com arquivamento e visualização gráfica;
 - Comunicação USB ou RS-232 (opcional) para visualização remota dos parâmetros do nobreak.

Aplicações

Microcomputadores, modems e roteadores, caixas registradoras, balanças eletrônicas, terminais de pontos de venda (PDVs), cargas com e sem PFC

¹⁾ Saída 220V opcional (Configurável internamente)
²⁾ Autonomia típica corresponde a uma carga de 70% da capacidade do nobreak
³⁾ Autonomia aproximada

Em caso de dúvidas consulte uma de nossas assistências técnicas autorizadas (www.nhs.com.br)

Cuidados e recomendações

- Para usufruir de todos os recursos e benefícios do nobreak é altamente recomendado:
 - Garantir instalações da rede elétrica em conformidade com a norma ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão)
 - Recomenda-se a utilização de Disjuntor curva C
 - Manter a integridade e uso do pino central (terra) do cabo de força
 - Manter as aberturas de ventilação do nobreak desobstruídas e com distância suficiente para permitir ventilação adequada
 - Não retirar a tampa do equipamento. Este procedimento deverá ser efetuado somente por técnicos devidamente qualificados e autorizados
 - Não desligar o nobreak por um período superior a três meses para resguardar o desempenho das baterias
 - Não transportar o equipamento por via aérea
- Estes modelos de nobreaks não foram projetados para uso em equipamentos hospitalares de sustentação à vida.



Sinalização e Diagnóstico de Problemas

Até através da tabela abaixo é possível identificar todos os estados do nobreak e solucionar os problemas mais comuns de instalação ou funcionamento do equipamento. Caso o problema persista entre em contato com o Suporte Técnico da NHS ou ligue para uma de nossas revendas

LED NORMAL (AZUL)													
REDE OK	Aceso: Indica que a rede elétrica está presente e a bateria está carregada Piscando: Indica que a rede elétrica está presente e a bateria está carregando												
REDE NÃO OK	Em modo bateria, indica a potência consumida pelas cargas conectadas na saída do nobreak conforme tabela abaixo: <table border="1"><thead><tr><th>Número de piscadas</th><th>Consumo da carga</th></tr></thead><tbody><tr><td>2</td><td>20%</td></tr><tr><td>4</td><td>40%</td></tr><tr><td>6</td><td>60%</td></tr><tr><td>8</td><td>80%</td></tr><tr><td>10</td><td>100%</td></tr></tbody></table>	Número de piscadas	Consumo da carga	2	20%	4	40%	6	60%	8	80%	10	100%
Número de piscadas	Consumo da carga												
2	20%												
4	40%												
6	60%												
8	80%												
10	100%												
LED ATENÇÃO (AMARELO)													
Nº DE PISCADAS	INDICAÇÃO	COMENTÁRIO											
01	Tensão da rede elétrica baixa ou ausente	Verifique se o fusível de entrada não está corrompido											
02	Nobreak sem carga	Verifique se o plugue está conectado à tomada											
03	Tensão da rede elétrica alta	Verifique se a tensão da rede é compatível com o nobreak											
04	Sincronizado com a campainha indica excesso de carga nas tomadas de saída do nobreak	Desconecte alguns aparelhos das tomadas do nobreak, caso contrário o equipamento desligará automaticamente após temporização											
05	Bateria descarregada	Mantenha o nobreak ligado à rede elétrica para recarga da bateria											
Aceso	Bateria sem autonomia	Trocar bateria ou verificar se está desconectada											
LED PROTEÇÃO (VERMELHO)													
Indicação de sobrecarga ou curto-circuito na saída do nobreak: piscando a cada 1 segundo em sincronismo com a campainha. Desligue o nobreak e religue-o. Caso persista o problema entre em contato com a rede de Assistência Técnica NHS.													
CAMPAINHA													
Indicação de potência excessiva: Apita em sincronia com o led amarelo até que se retire o excesso de carga do nobreak. Indicação de desligamento por proteção de curto-circuito ou sobrecarga: Apita em sincronia com o led vermelho. Desligue o nobreak e religue-o. Nobreak em modo bateria: Apita em intervalos de 30 segundos indicando que o nobreak está em modo bateria. Nobreak com bateria crítica: Bips rápidos e contínuos indica que o desligamento é iminente, pois a bateria está esgotada.													

Instalação

- Antes de utilizar o nobreak pela primeira vez mantenha-o conectado à rede elétrica por um período de 12 horas para garantir que a bateria esteja totalmente carregada.
- Conecte o plugue de força a uma tomada de rede elétrica 120V ou 220V (Certifique-se do modelo adquirido)
- Conecte os aparelhos nas tomadas de saída do nobreak
- Ligue o nobreak: pressione levemente o botão frontal até ouvir um bip
- Ligue os aparelhos que estão conectados ao nobreak

Não deixe o nobreak desligado da rede elétrica por um período superior a três meses.

LOCAL DE INSTALAÇÃO: - ventilado, distante do fonte de calor
- sem incidência de luz solar direta, livre de umidade excessiva ou contato com líquidos

Bateria

Nunca vire ou transporte o equipamento com bateria instalada dentro. Sempre que necessário, volte a tampa do equipamento e retire a bateria, transportando-a separadamente e sempre na posição vertical, ou seja, com os polos sempre voltados para cima. Esta operação deverá ser efetuada por um técnico capacitado.
Baterias utilizadas nos nobreaks NHS são projetadas para receber recarga de acordo com as recomendações do fabricante. De modo a proteger a sua vida útil e mantê-las em condições de uso é operação. Não utilize outros carregadores para recarregar as baterias dos nobreaks NHS.
Em caso de acidente com vazamento da solução ácida da bateria, neutralize com bicarbonato de sódio. Em caso de contato com a solução acida pele ou olhos, lave o local afetado com água corrente em abundância e procure ajuda médica.
É proibido o transporte de baterias estacionárias por via aérea.

DESCARTE DE BATERIAS

Baterias contém substâncias que podem prejudicar o meio ambiente.
Descarte de baterias em conformidade com a Resolução CONAMA 401/08.
Todos os Distribuidores, Revendedores, Rede de Assistência Técnica e Clientes NHS.

PRAC - Programa de Responsabilidade Ambiental Compartilhada.

Para a conformidade com a Resolução CONAMA 401/08 do CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente que trata do descarte de baterias (chumbo ácido, estabelecemos uma parceria com as empresas PRAC & TAMARANA, para que nossos procedimentos sejam "ecologicamente corretos", como estipula esta lei ambiental.
O procedimento ambientalmente adequado para Descarte de Baterias Chumbo Ácido nas unidades operacionais será conforme a lei, de responsabilidade compartilhada entre Importador (IR), Revendedores, Distribuidores, Rede de Assistência Técnica e Clientes da NHS.
Este programa visa monitorar as quantidades importadas, as quantidades vendidas a cada Distribuidor e/ou Cliente e a respectiva coleta das baterias a serem recicladas para nossos compromissos junto aos Órgãos Federais competentes.
O compromisso do cliente é em relação ao envio das baterias ao ponto de assistência técnica ou comercialização das mesmas, sendo que a coleta a partir destes pontos será responsabilidade da NHS ou por empresa específica em nosso Plano de Coleta desenvolvido pelo PRAC & TAMARANA para as quantidades acumuladas.
Devido determinação legal a adesão é obrigatória, aqueles que compram as baterias e os equipamentos originais das NHS.

Contato: reciclagem@nhs.com.br



Garantia

O tempo de garantia deste equipamento está descrito na Etiqueta de Identificação do Produto, contado a partir da sua data de compra. A NHS assegura a garantia contra defeitos de fabricação ou danos em suas peças e componentes internos, desde que mantidas as condições normais de uso e instalado de acordo com as instruções deste Manual do Usuário.
Para reparos ou manutenções em garantia desde produto enviar o mesmo a uma revenda autorizada mais próxima ou diretamente para a NHS.

Despesas decorrentes de embalagem, transporte e seguro são de responsabilidade do usuário do produto.
Danos decorrentes de raios, incêndios, enchentes ou outras catástrofes naturais não são cobertos pela garantia.
Esta garantia não assegura o direito de visita técnica domiciliar.
Esta garantia é automaticamente CANCELADA quando:

- o equipamento não for armazenado em conformidade com as instruções deste manual;
- o equipamento for submetido a reparos por pessoas ou empresas não autorizadas;
- for constatado que o dano foi causado por quedas, acidentes, manuseio ou instalação inadequados ou em desacordo com as especificações descritas neste manual;
- a etiqueta com o número de série original de fábrica for retirada, rasurada ou alterada;
- for retirado ou utilizado o pino de terra central do plugue do cabo de força;
- for constatado que a bateria que acompanha o produto não é original do equipamento;
- ocorrer vazamento de ácido de bateria devido ao transporte, manipulação ou utilização inadequada;
- o equipamento for utilizado em ambiente sob condições severas não previstas neste manual.

GARANTIA REDUZIDA: Caso o equipamento NHS for utilizado em aplicações sob condições ambientais críticas, tais como umidade e/ou temperatura excessivas ou instalado em condições submetido a intempéries, como por exemplo, caixas instaladas sob incidência solar intensa, caixas instaladas sob efeito da maré em regiões litorâneas, postes, locais confinados e sem refrigeração suficiente, e outras situações críticas similares aos descritos, a garantia fica reduzida a 90 dias e no caso do equipamento conter bateria(s) a garantia desta(s) fica cancelada.

Regulamento para troca de equipamentos, fretes e deslocamento de técnicos:

1) A garantia dos equipamentos está descrito na Etiqueta de Identificação do Produto, contado a partir da venda para o usuário final, comprovado com a nota fiscal de compra na qual deverá constar o número de série do equipamento. Caso o usuário não tenha condições de comprovar a data de aquisição do equipamento da revenda através da nota fiscal, valerá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de fabricação.
2) Antes de enviar o equipamento para NHS é necessário uma consulta prévia ao suporte técnico da NHS, que analisará a situação e poderá autorizar o envio do mesmo através de transportadora com a qual a NHS possui convênio, desde que esteja de acordo com as condições abaixo:

- a) A NHS paga os fretes de ida e de volta: para nobreak com até um mês de uso, comprovado pela nota fiscal da revenda para o usuário;
- b) A NHS paga o frete de ida ou o frete de volta: para nobreak com até três meses de uso, comprovado pela nota fiscal da revenda para o usuário;
- c) A NHS não paga o frete: para nobreaks com mais de três meses de uso, sendo o mesmo de responsabilidade do usuário.

IMPORTANTE: Caso o cliente não consulte previamente a NHS ou se engane ao fazer a remessa, a NHS não pagará os fretes de equipamentos enviados por transportadora não conveniada, mesmo que a situação que originou a remessa esteja em conformidade com os itens a e b acima. Assim, o frete não será aceito pela NHS, o conhecimento de transporte não será recebido e a transportadora efetuará a devolução dos equipamentos ao remetente. A NHS também não efetuará pagamento de fretes enviados por transportadora conveniada, caso a situação se encaixe na condição do item c.
3) A garantia do equipamento e o procedimento, mencionado no item 2, são válidos quanto a defeitos de fabricação. Caso sejam detectados problemas que justifiquem o cancelamento da garantia, conforme item GARANTIA deste manual, a NHS não pagará os fretes.
4) A NHS possui uma rede de Assistência Técnica Autorizada, que poderá ser consultada no site www.nhs.com.br. A garantia dos equipamentos é dada no âmbito da rede de Autorizadas, portanto, a NHS não pagará deslocamento de técnicos de Assistência Técnica Autorizada, nem frete até a Assistência Técnica Autorizada. Caso ocorram casos com estas necessidades, as despesas com deslocamento ou frete serão por conta do usuário.

Contato

SUPORTE TÉCNICO NHS
Fone: (041) 2141-9230 / 2141-9231
e-mail: assist@nhs.com.br

ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA
Acesse o endereço www.nhs.com.br



Assunto Fwd: Recurso PP 03/2020

De <licita@matoscosta.sc.gov.br>

Para Juan Viski <viskijuan@gmail.com>, Wesley Alves <wesley.alves@scmedical.net.br>

Data 21-08-2020 10:04



- RECURSO.pdf (~397 KB)
- 761157-Manual-Técnico-Compact-Senoidal-1000VA-V02.pdf (~5.0 MB)

Bom dia

Segue razões recurso administrativo da empresa Alfamed.

Prazo de 05 (cinco) dias uteis para apresentar as contra-razões.

Att

Eliane Aparecida Castilho - Pregoeira Oficial



----- Mensagem original -----

Assunto:Recurso PP 03/2020

Data:20-08-2020 17:19

De:"Giselle Morais" <gisellemorais@alfamed.com>

Para:<licita@matoscosta.sc.gov.br>

Cópia:"LEANDRO DA SILVA GORGES" <leandro.yelo@hotmail.com>, <ledianepinheiro@alfamed.com>

Prezados, boa tarde.

Envio em anexo Recurso Administrativo em relação ao Pregão Presencial 03/2020.

Desde já agradeço pela atenção e aguardo breve retorno.

Atenciosamente,

Best regards,

Giselle Morais

Analista de Produto

Product Analyst

+55 31 99269-7831 / 3681-6388 - Ramal 3008

gisellemorais@alfamed.com

www.alfamed.com

tag-compat_vmi_g-2

Re: Recurso PP 03/2020

licitacao@scmedical.net.br

27 de Agosto de 2020 11:06

Para: licita@matoscosta.sc.gov.br

Cc: j.francisco@scmedical.net.br, wesley.alves@scmedical.net.br

Bom dia, Sr. ^a Eliane

Segue a nossa Contrarrazão referente ao Recurso do Pregão Presencial nº 03/2020 para vossa análise.

Atenciosamente,
Departamento de Licitação
(41) 3332-6364

De: licita@matoscosta.sc.gov.br [licita@matoscosta.sc.gov.br]

Enviada em: sexta-feira, 21 de agosto de 2020 10:04

Para: Juan Viski <viskijuan@gmail.com>; Wesley Alves <wesley.alves@scmedical.net.br>

Assunto: Fwd: Recurso PP 03/2020

Bom dia

Segue razões recurso administrativo da empresa Alfamed.
Prazo de 05 (cinco) dias uteis para apresentar as contra-razões.

Att

Eliane Aparecida Castilho - Pregoeira Oficial

----- Mensagem original -----

Assunto:

Recurso PP 03/2020

Data:

20-08-2020 17:19

De:

"Giselle Moraes" <gisellemorais@alfamed.com>

Para:

<licita@matoscosta.sc.gov.br>

Cópia:

"LEANDRO DA SILVA GORGES" <leandro.yelo@hotmail.com>,<ledianepinheiro@alfamed.com>

Prezados, boa tarde.

Envio em anexo Recurso Administrativo em relação ao Pregão Presencial 03/2020.

Desde já agradeço pela atenção e aguardo breve retorno.

Atenciosamente,

Best regards,

Giselle Moraes

Analista de Produto

Product Analyst

+55 31 99269-7831 / 3681-6388 - Ramal 3008

gisellemorais@alfamed.comwww.alfamed.com [1]

> > Links:

[1] <http://www.alfamed.com>



Curitiba, 26 agosto de 2020.

À prefeitura Municipal de Matos Costas - SC.

Pregão presencial: 03/2020 FMS

Ilustríssimo Pregoeiro ELIANA APARECIDA CASTILHO

SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Sediada a Rua Anne Frank, 3125 inscrita no CNPJ 12.246.862/0001-88, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas:

Contra - razões

Ao recurso apresentado pela empresa **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS.**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente legal havia classificado a recorrida.

DOS FATOS:

1. A **RECORRIDA** é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração.
2. Entretanto, a **RECORRENTE**, apresentou recurso, ensejando um julgamento demasiadamente formalista, deletério e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios, pelo que segue:
3. Fato é que a empresa **RECORRIDA** apresentou sua proposta perante a *digníssima comissão de licitação*, dentro da razoabilidade da lei aplicada pelo vosso referido edital que é muito claro quanto ao objeto: **AQUISIÇÃO DE UTRASSOM**

SC MEDICAL COMERCIO E SERVIÇO ERIELI ME
Rua: Anne Frank, 3125 – Curitiba/ PR CEP: 81.650-020 Fone: (41) 3332-6364
CNPJ: 12.246.862/ 0001- 88 IE: 90526728-02
comercial@scmedical.net.br
www.scmedical.net.br

DIAGNÓSTICO, que é aqui o núcleo central da aquisição(equipamento para diagnóstico médico).e alguns periféricos que acompanham o mesmo, núcleo secundário do objetivo principal da aquisição.

4. O Edital no anexo I (termo de referência) descreve um aparelho de ultrassonografia, indicando vários itens que deveriam acompanhar o referido equipamento dentre eles os acessórios "impressora laser colorida e nobreak de 2KV"; sem a necessidade de citar marca nem modelo dos periféricos, A ora recorrida apresentou a proposta do equipamento solicitado "equipamento de ultrassonografia em conformidade com o termo de referência, com seus acessórios solicitados (inclusive os periféricos, nobreak e impressora solicitada, indicando a marca e o modelo por puro formalismo), e acabou errado o modelo do NOBREAK, CITOU MODELO: CS 1000 MARCA NHS, ERRONEAMENTE, (que inclusive não faz mais parte da linha de fabricação da mesma), quando deveria citar NOBREAK de 2 KVA.(que o vai acompanhar o objeto principal adquirido),

5. Entendemos que a Administração não terá mesmo entendimento deletério que a empresa **RECORRENTE**, simplesmente desprezando a proposta que ofereceu menor preço" por uma questão que tem amparo jurídico.

6. Por fim, considerando-se que a Administração deve basilar seu entendimento no escopo solicitado, na busca da proposta mais vantajosa. Sobretudo no caso do Pregão, no qual já se sabe que a proposta em questão detém uma oferta mais vantajosa, não pode a Administração fechar os olhos às vantagens pecuniárias e decidir onerar desnecessariamente os cofres públicos por mero formalismo burocrático.

7. Assim, tendo os fatos sido explicados, passamos aos entendimentos doutrinários que explanam e demonstram a razoabilidade dos argumentos nestas aludidos.

DA JUSTIFICATIVA:

I – Dos Princípios Norteadores

SC MEDICAL COMERCIO E SERVIÇO ERIELI ME
Rua: Anne Frank, 3125 – Curitiba/ PR CEP: 81.650-020 Fone: (41) 3332-6364
CNPJ: 12.246.862/ 0001- 88 IE: 90526728-02
comercial@scmedical.net.br
www.scmedical.net.br

1. A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.
2. Convém mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.” (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.) (grifo nosso)

3. A faculdade na promoção de diligências vem descrita no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 43. (...)

.....
§ 3.º É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, (...)” (grifo nosso)

4. Perante tal norma jurídica, o Ilustre doutrinador Jessé Torres nos ensina: “*Conquanto a norma trate da hipótese como faculdade, recomendar-se-ia à Administração que sempre promovesse a diligência esclarecedora ou complementar quando a falta ou irregularidade decorresse de razoável incompreensão*” (In Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública).



5. Consolidando tal entendimento os Tribunais tem se manifestado:

"Do disposto no § 3º do art. 43 extrai-se que a Comissão deverá verificar a regularidade formal dos documentos, investigando inclusive sua autenticidade. Existindo dúvidas acerca do conteúdo de declarações fornecidas, a Comissão pode solicitar-lhes esclarecimentos, ou mesmo comprovação do que afirmaram". (Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, cit. Pág. 44).

DA SOLICITAÇÃO:

1. Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênua, que o julgamento da nossa proposta seja mantida.

2. E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à nossa empresa, respeitando o princípio da economicidade.

3. Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes Termos Pedimos
Bom Senso, Legalidade
e Deferimento.

LORINIL
ACOSTA:6445
9675900

Assinado de forma digital por LORINIL
ACOSTA:64459675900
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=15400783000178, cn=LORINIL
ACOSTA:64459675900
Dados: 2020.08.27 11:01:17 -03'00'

SC MEDICAL COMERCIO E SERVIÇO EIRELI

SC MEDICAL COMERCIO E SERVIÇO ERIELI ME
Rua: Anne Frank, 3125 – Curitiba/ PR CEP: 81.650-020 Fone: (41) 3332-6364
CNPJ: 12.246.862/ 0001- 88 IE: 90526728-02

comercial@scmedical.net.br
www.scmedical.net.br